



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG  
Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA  
Campus Universitário BR 110-Km46 - Rua Prof. Antonio Campos, s/n - Bairro Costa e Silva - CEP: 59633-010-Mossoró/RN - Fone: (84) 3315-2168 - Fax: (84) 3315-2167  
Home page: [www.uern.br](http://www.uern.br) - E-mail: [dirca@uern.br](mailto:dirca@uern.br)  
CNPJ: 08.258.295/0001-02

### REQUERIMENTO DE ALUNO ESPECIAL – CONVÊNIO DE OUTRA IES

Semestre Letivo: \_\_\_\_\_

Sr(a) Diretor(a): \_\_\_\_\_

Faculdade/Faculdade/Campus/Núcleo: \_\_\_\_\_

Nome do requerente:

--

Endereço (Rua, Número, Apto):

--

Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:

Identidade:	CPF:

E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Móvel:
	( )	( )

Que este subscreve, requer matrícula curricular como Aluno Especial na condição de aluno regular de curso de graduação vinculado a outra IES por convênio de cooperação técnica, com amparo Legal no Regulamento de Cursos de Graduação (Art. 89). O pedido é instruído com os documentos listados abaixo. O documento em cópia pode ser autenticado na instituição, mediante apresentação do original.

	Cópia legível (autenticada) de documento oficial de Identificação;
	Cópia legível (autenticada) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
	Cópia legível (autenticada) da Certidão de Nascimento ou Casamento;
	Cópia legível (autenticada) do Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral (original emitido pelo Cartório Eleitoral ou por meio eletrônico)
	Cópia legível (autenticada) do comprovante de que está em dia com as obrigações militares;
	Histórico Escolar;
	Declaração de vínculo ao curso;
	Comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso da instituição de origem;
	Comprovante do motivo/situação do pedido conforme expressa o art. 90 do RCG;
	Comprovante de pagamento da taxa de R\$20,00 (Banco do Brasil – UERN-FUNDO-PROEG - Agência: 4687-6 / Conta Corrente: 15160-2)
	Outros/exigido pela cláusula do convênio:
	_____
	_____
	_____
	_____
	_____

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do(a) Requerente(a)

Assinatura e matrícula do(a) Servidor(a)



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG  
Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA  
Campus Universitário BR 110-Km46 - Rua Prof. Antonio Campos, s/n - Bairro Costa e Silva - CEP: 59633-010-Mossoró/RN - Fone: (84) 3315-2168 - Fax: (84) 3315-2167  
Home page: [www.uern.br](http://www.uern.br) - E-mail: [dirca@uern.br](mailto:dirca@uern.br)  
CNPJ: 08.258.295/0001-02

**FORMULÁRIO DO JULGAMENTO  
ALUNO ESPECIAL – CONVÊNIO DE OUTRAS IES**

Semestre Letivo: \_\_\_\_\_

Faculdade/Faculdade/Campus/Núcleo:

--

Nome do requerente:

--

Identidade:

CPF:

--	--

**Do amparo Legal - Regulamento de Cursos de Graduação (RCG), assim expressa:**

Art. 89. É permitido o ingresso na UERN, na condição de aluno especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados: I. Graduado em curso superior legalmente reconhecido; II. Aluno regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN, e que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos; III. Aluno regularmente matriculado em outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje prosseguir seus estudos na UERN, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional. § 2o. Quanto ao candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a ser cursados será feita conforme plano de trabalho, em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 91. O processo de solicitação de matrícula em componente curricular, na condição de aluno especial, será instaurado e julgado na Unidade Universitária, por semestre letivo, mediante requerimento do interessado, dirigido ao diretor da respectiva Unidade Universitária à qual o componente curricular é vinculado, obedecido o prazo definido no Calendário Universitário e a Edital Específico publicado pela PROEG.

Art. 92. A matrícula de aluno especial fica condicionada ao deferimento da direção da Unidade Universitária, obedecidas às exigências dos pré-requisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários, com exceção § 1o. Os alunos a que se referem os incisos II e III do artigo 89 deste Regulamento terão suas matrículas efetivadas nos componentes estabelecidos no plano de estudo, independentemente das exigências dos pré-requisitos da matriz na UERN. § 2o. Os alunos especiais advindos de convênios, os quais não possuam a cláusula de necessidade de existência de vaga na turma, terão sua matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

Art. 93. O indeferimento do pleito deverá ser proferido pelo diretor da Unidade Universitária, em despacho justificado.

**Do Julgamento:**

[  ] **Pleito INDEFERIDO** por **não atender** os requisitos exigidos pela legislação de que trata a material, no que se refere ao Art. \_\_\_\_\_ do RCG.

[  ] **Pleito DEFERIDO** por **atender** os requisitos exigidos pela legislação de que trata a material.

Concedendo a matrícula curricular conforme cláusula do convênio:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Carimbo do Diretor